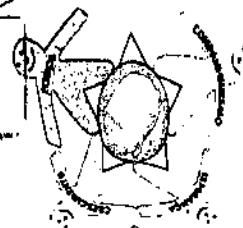
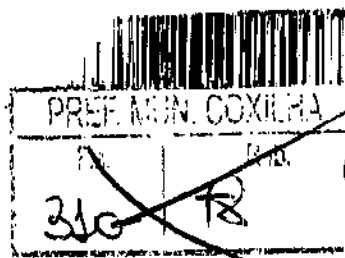
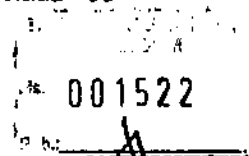


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



6.1 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



6.1.1 Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.

6.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete conseqüências de pequena monta.

6.1.5 Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

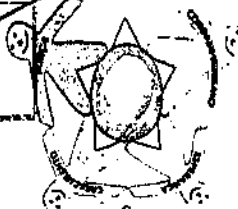
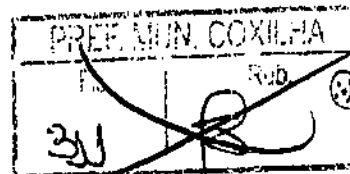
6.1.6 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



6.2 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto no instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

6.2.1 No caso específico de atraso de entrega decorrente do resultado negativo dos laudos e relatórios de ensaio das amostras dos lotes, o prazo de mora na entrega para efeito de aplicação da multa será contado da seguinte forma: desde o sexto dia a contar da expiração do prazo de entrega até o dia da entrega destes laudos ou relatórios de ensaio na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, incidindo percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por cento sobre o valor do Empenho, *pro rata die*.

6.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

6.3.1 Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

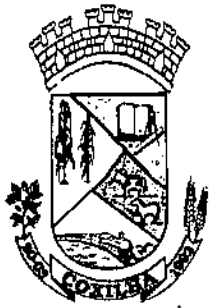
7.2 A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

8. DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

9. DO FORO

9.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual e por estarem de perfeito acordo,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



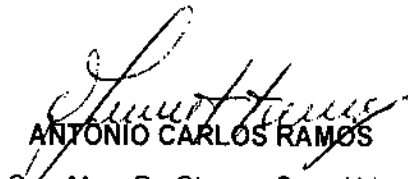
assinam o presente instrumento impresso em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, 21 de junho de 2012.

001524


CLEMIR JOSÉ RIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Milton Boroski
CLAUDIO PIASSON
MILTON JOSE BOROSKI E CIA LTDA
CONTRATADA


ANTÔNIO CARLOS RAMOS
Sec. Mun. De Obras e Serv. Urb.
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

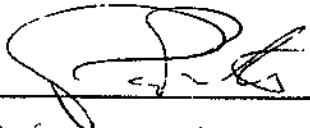
Nome:

CPF:


Rosângela Fraga Machado
CPF 957.974.750-49
RG 5078824488

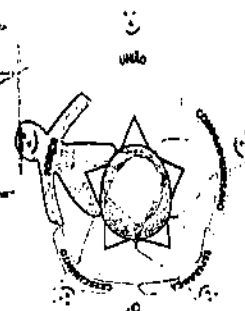
Nome:

CPF:


Paulo Sérgio Mendes Prates
Responsável Sessão de Pessoal
CPF 120.915.960-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



CONTRATO Nº 49/2012

PROCESSO Nº 15/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS

001525

CONTRATANTE MUNICIPIO DE COXILHA entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEMIR JOSÉ RIGO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 471.198.880-72 e RG nº 1038094296, e, de outro lado,

CONTRATADA: DANIEL RAMPANELLI – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01629998/0001-50, com sede na Av. Farrapos, 825, Bairro Missões, Soledade – RS, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. **DANIEL RAMPANELLI** inscrito no CPF sob nº 658884300-30, RG nº 1056138264-SSP – RS, residente e domiciliado na Av. 9 de julho, 1357-Fontoura Xavier-RS

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1. DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT		DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
28	65	DZ	Caibro 5x7	Rampanelli	111,00	7.215,00
TOTAL.....						7.215,00

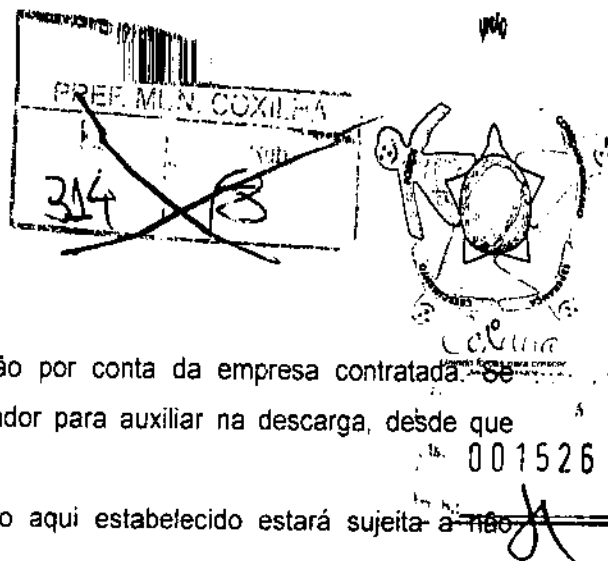
2. DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira do Município, a contar da assinatura do contrato, mediante solicitação do órgão competente.

2.2 A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do órgão competente, os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Ilso José Webber, 132, Centro, após assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



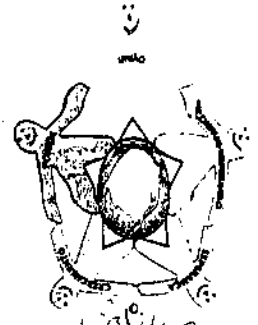
- 2.3 O descarregamento e o transporte dos materiais serão por conta da empresa contratada. Se necessário, a Prefeitura fornecerá uma máquina com operador para auxiliar na descarga, desde que programado o agendamento da entrega.
- 2.4 A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita a não pagamento.
- 2.5 O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor designado, quando o material for de difícil conferência. O recebimento definitivo poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis após a conferência.
- 2.6 Caso o material não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 2.7 Ocorrendo a substituição do material o procedimento da entrega será como previsto nos itens acima.
- 2.8 A fiscalização do material ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por servidor do almoxarifado municipal ou outro designado para tal fim, o qual poderá rejeitar e solicitar a substituição, com expensas a cargo da contratada, de todo ou parte do material que estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 2.9 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a data de cada entrega, mediante a apresentação da fatura correspondente aos materiais fornecidos, e conferência completa e total dos materiais, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, serão devolvidas e o pagamento efetuar-se-á após a data de reapresentação das mesmas.
- 2.10. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de **R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos aceitos pela CONTRATADA e entendido como preço justo suficiente para o fornecimento dos materiais do presente objeto de contrato. Os preços permanecerão fixos até o final da entrega, descabendo em qualquer hipótese, reajuste e/ou suplementação do valor acordado.
- 2.11. Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

- 3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, devidamente atualizado.
- 3.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de 6 (seis) meses.

5. EMPENHO DA DESPESA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados, com recursos da seguinte dotação orçamentária:

05.04.16.482.0059.1.018	Construção de Casas Populares e Auxílios para Construção e/ou Reforma de Casa Própria
3390.48.01.00.00	Auxílio a Pessoas Físicas

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- advertência por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1 Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.

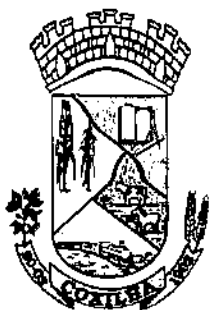
6.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete conseqüências de pequena monta.

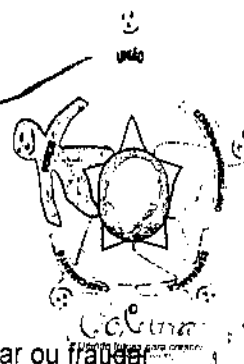
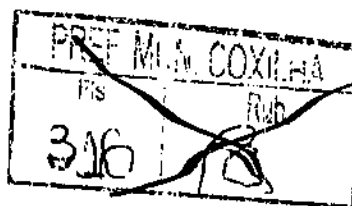
6.1.5 Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto no instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

6.2.1 No caso específico de atraso de entrega decorrente do resultado negativo dos laudos e relatórios de ensaio das amostras dos lotes, o prazo de mora na entrega para efeito de aplicação da multa será contado da seguinte forma: desde o sexto dia a contar da expiração do prazo de entrega até o dia da entrega destes laudos ou relatórios de ensaio na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, incidindo percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por cento sobre o valor do Empenho, *pro rata die*.

6.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

6.3.1 Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 6.1.

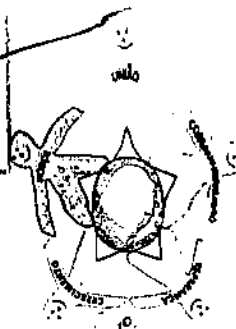
6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

7.2 A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

001529

8. DA RESCISÃO

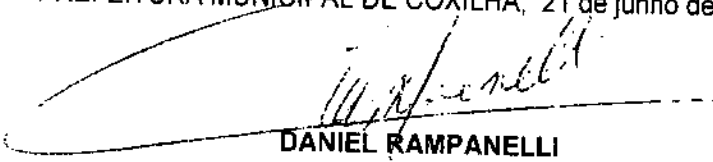
8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

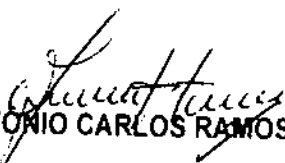
9. DO FORO

9.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento impresso em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, 21 de junho de 2012.


CLEMIR JOSÉ RIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



DANIEL RAMPANELLI
DANIEL RAMPANELLI ME
CONTRATADA


ANTÔNIO CARLOS RAMOS
Sec. Mun. De Obras e Serv. Urb.
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF:


Rosângela Fraga Machado
CPF 957.974.750-49
RG 5078824488

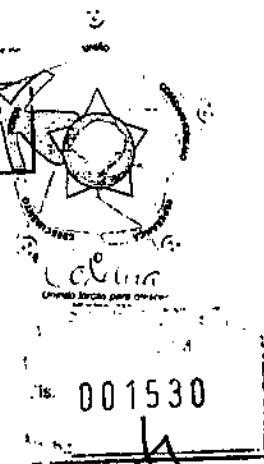
Nome:

CPF:


Paulo Sérgio Mendes Prates
Responsável Sessão de Pessoal
CPF 729.815.980-15



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



CONTRATO Nº 50/2012

PROCESSO Nº 15/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS

CONTRATANTE MUNICIPIO DE COXILHA entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEMIR JOSÉ RIGO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 471.198.880-72 e RG nº 1038094296, e, de outro lado,

CONTRATADA: ROSALEN COM. DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08377462/0001-34, com sede na Rua Pinheiro Machado, 827 centro, na cidade de Nova Bassano – RS, neste ato representado por sua representante legal Sra. **MARISTELA COMUNELLO** inscrito no CPF sob nº 961032050-34, RG nº 6073861376, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 827 centro, cidade de Nova Bassano/RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1. DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT		DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34	65	UN	TINTA ESMALTE TOM DE MARROM 3.6L	BRASILUX DO BRASIL	32,00	2.080,00
35	45	UN	TINTA ACRÍLICA TOM CAMURÇA CLARO, 18 LT	BRASILUX DO BRASIL	45,00	2.970,00
TOTAL						5.050,00

2. DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira do Município, a contar da assinatura do contrato, mediante solicitação do órgão competente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



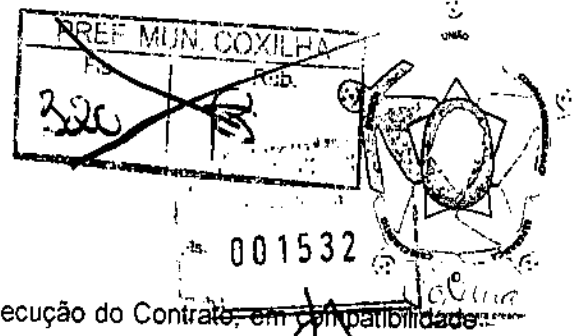
- 2.2 A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do órgão competente, os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Ilso José Webber, 132, Centro, após assinatura do contrato.
- 2.3 O descarregamento e o transporte dos materiais serão por conta da empresa contratada. Se necessário, a Prefeitura fornecerá uma máquina com operador para auxiliar na descarga, desde que programado o agendamento da entrega.
- 2.4 A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita a não pagamento.
- 2.5 O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor designado, quando o material for de difícil conferência. O recebimento definitivo poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis após a conferência.
- 2.6 Caso o material não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 2.7 Ocorrendo a substituição do material o procedimento da entrega será como previsto nos itens acima.
- 2.8 A fiscalização do material ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por servidor do almoxarifado municipal ou outro designado para tal fim, o qual poderá rejeitar e solicitar a substituição, com expensas a cargo da contratada, de todo ou parte do material que estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 2.9 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a data de cada entrega, mediante a apresentação da fatura correspondente aos materiais fornecidos, e conferência completa e total dos materiais, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, serão devolvidas e o pagamento efetuar-se-á após a data de reapresentação das mesmas.
- 2.10. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinqüenta reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos aceitos pela CONTRATADA e entendido como preço justo suficiente para o fornecimento dos materiais do presente objeto de contrato. Os preços permanecerão fixos até o final da entrega, descabendo em qualquer hipótese, reajuste e/ou suplementação do valor acordado.
- 2.11. Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

- 3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, devidamente atualizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



3.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em ~~compatibilidade~~ com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de 6 (seis) meses.

5. EMPENHO DA DESPESA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados, com recursos da seguinte dotação orçamentária:

05.04.16.482.0059.1.018	Construção de Casas Populares e Auxílios para Construção e/ou Reforma de Casa Própria
3390.48.01.00.00	Auxílio a Pessoas Físicas

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- advertência por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1 Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.

6.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete conseqüências de pequena monta.

6.1.5 Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



001533

6.1.6 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de ~~5%~~ cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto no instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

6.2.1 No caso específico de atraso de entrega decorrente do resultado negativo dos laudos e relatórios de ensaio das amostras dos lotes, o prazo de mora na entrega para efeito de aplicação da multa será contado da seguinte forma: desde o sexto dia a contar da expiração do prazo de entrega até o dia da entrega destes laudos ou relatórios de ensaio na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, incidindo percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por cento sobre o valor do Empenho, *pro rata die*.

6.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

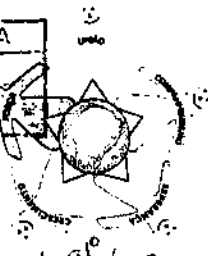
6.3.1 Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 6.1.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha

PREF. MUN. COXILHA
322 B



6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

001534

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

7.2 A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores rege as hipóteses não previstas neste Contrato.

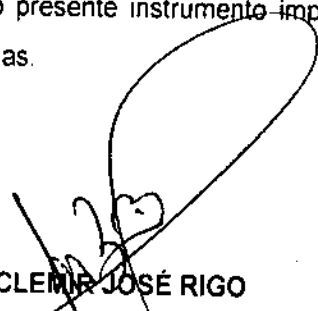
8. DA RESCISÃO


8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

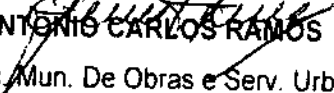
9. DO FORO

9.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento impresso em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, 21 de junho de 2012.

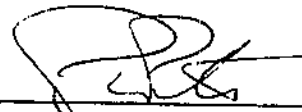

CLEIR JOSÉ RIGO
- Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARISTELA COMUNELLO
ROSALEN COM. DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA
CONTRATADA


ANTÔNIO CARLOS RAMOS
Sec. Mun. De Obras e Serv. Urb.
Fiscal do Contrato

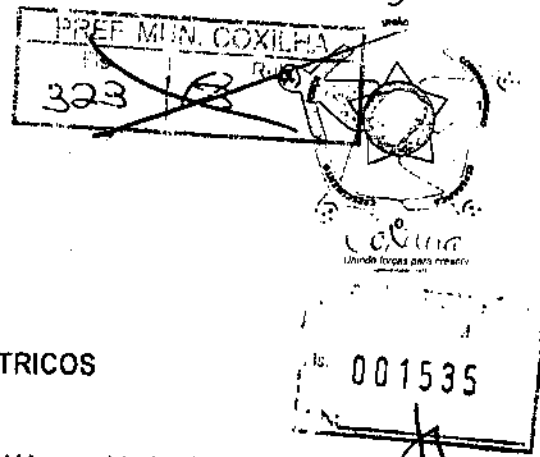
TESTEMUNHAS:


Nome: **Rosângela Fraga Machado**
CPF: **CPF 957.974.750-49**
RG 5078824428


Nome: **Paulo Sérgio Mendes Prates**
CPF: **Responsável Sessão de Pessoal**
CPF 729.015.980-15



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



CONTRATO Nº 45/2012

PROCESSO Nº 15/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEMIR JOSÉ RIGO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 471.198.880-72 e RG nº 1038094296, e, de outro lado,

CONTRATADA: BJR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.512.435/0001-20, com sede na Rua Hugo Luciano Ronca nº 24333, Bairro São José, Cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por sua Sócia/Diretora Senhora **BEATRIZ TEREZINHA CICONETTO DOSSIM**, inscrito no CPF sob nº 40985156015, RG nº 1054511322, residente e domiciliado na Rua: Moreira César, 599, Bairro São José na Cidade de Caxias do Sul.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1. DO OBJETO

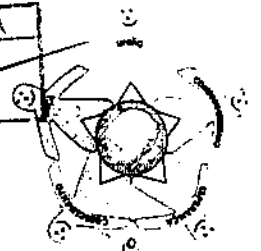
A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT		DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
8	350	Un	Argamassa para piso cerâmico ,saco de 20 Kg	Colafix	6,70	2.345,00
9	1.000	M2	Piso Cerâmico ,P.I-4 33X33- Creme ou Marrom	Alfagres	10,50	10.500,00
12	900	M2	Divisórias internas de madeira de Pinus 13x2,7m de altura	Keller	14,10	12.690,00
13	900	mt	Rodapé e Rodaforro de madeira de pinus 7x2,70	Keller	1,90	1.710,00
14	800	M2	Forrinho Interno de madeira 0,12x2,70 de Pinus	Keller	6,90	5.520,00
15	650	mt	Forrinho beiral 60 cm de Pinus	Keller	0,90	585,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha

PREF. MUN. COXILHA
Rub.
324



001536

16	45	un	Porta interna completa com marco, vista, fechadura e ferragem, semi oca, medindo 80x2,10	Rimar	140,00	6.300,00
17	25	un	Porta interna para banheiro 60x2,10 completa com marco, vista, fechaduras e ferragens.	Rimar	140,00	3.500,00
18	45	un	Porta externa de ferro completa com fechadura, mista (meia ferro meia vidro basculante	Mecal	140,00	6.300,00
20	25	un	Janela Basculante 0,50 x 0,40 para banheiro	Oliveira	22,00	550,00
21	25	un	Janela Basculante 120x100 cm de ferro	Oliveira	81,90	2.047,50
29	200	kg	Prego 17x27	Gerdau	5,00	1.000,00
31	1.200	un	Telha Fibro cimento amianto 4 mm 05x1,83	Isdralit	6,20	7.440,00
33	200	kg	Prego para telhas de cimento amianto 18x30 com borracha	Koema	3,87	1.280,00
38	30	un	Registro de Pressão de PVC DN 25mm	Tubezan	3,87	116,10
39	200	un	Joelho de PVC DN 25mm	Tubezan	0,26	52,00
40	200	un	Luva de PVC DN 25mm	Tubezan	0,30	60,00
41	50	un	Tubo de cola 100g	Tubezan	2,90	145,00
42	100	un	Chuveiro elétrico, completo 5200w 220v	Zagonel	19,00	1.900,00
47	50	un	Tubo DN 40mm em PVC rígido soldável, barra de 6m	Tubezan	9,60	480,00
49	100	un	Curva 100mm em PVC	Tubezan	1,80	180,00
50	120	un	Joelho 40mm PVC	Tubezan	0,52	62,40
56	2.000	mt	Fio 1,5 100m	Perfil	0,41	820,00
65	200	un	Lâmpada 60watts	Osram	1,05	210,00
69	150	un	Curva de eletroduto de PVC RG 90° c 3/4	Tubovale	0,81	121,50
70	100	un	Curva de eletroduto de PVC RG 45° 3/4	Tubovale	0,75	75,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



78	100	un	Parafuso 11x1/2 com polca	konesul	2,89	289,00
87	41	un	Fossas sépticas de Polietileno de no mínimo 1.825 litros	Fortlev	1.674,00	68.634,00
TOTAL						134.912,50

2. DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira do Município, a contar da assinatura do contrato, mediante solicitação do órgão competente.
- 2.2 A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do órgão competente, os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Ilso José Webber, 132, Centro, após assinatura do contrato.
- 2.3 O descarregamento e o transporte dos materiais serão por conta da empresa contratada. Se necessário, a Prefeitura fornecerá uma máquina com operador para auxiliar na descarga, desde que programado o agendamento da entrega.
- 2.4 A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita a não pagamento.
- 2.5 O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor designado, quando o material for de difícil conferência. O recebimento definitivo poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis após a conferência.
- 2.6 Caso o material não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 2.7 Ocorrendo a substituição do material o procedimento da entrega será como previsto nos itens acima.
- 2.8 A fiscalização do material ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por servidor do almoxarifado municipal ou outro designado para tal fim, o qual poderá rejeitar e solicitar a substituição, com expensas a cargo da contratada, de todo ou parte do material que estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 2.9 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a data de cada entrega, mediante a apresentação da fatura correspondente aos materiais fornecidos, e conferência completa e total dos materiais, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, serão devolvidas e o pagamento efetuar-se-á após a data de reapresentação das mesmas.
- 2.10. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de **R\$ 134.912,50 (cento e trinta e quatro mil novecentos e doze reais com cinquenta centavos)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos aceitos pela CONTRATADA e entendido como preço justo suficiente para o fornecimento dos materiais do presente objeto de contrato. Os preços permanecerão fixos até o final da entrega, descabendo em qualquer hipótese, reajuste e/ou suplementação do valor acordado.



2.11. Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, devidamente atualizado.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de 6 (seis) meses.

5. EMPENHO DA DESPESA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados, com recursos da seguinte dotação orçamentária:

05.04.16.482.0059.1.018	Construção de Casas Populares e Auxílios para Construção e/ou Reforma de Casa Própria
3390.48.01.00.00	Auxílio a Pessoas Físicas

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

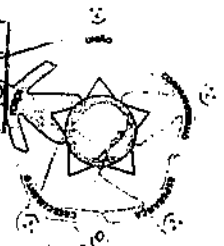
- advertência por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1 Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



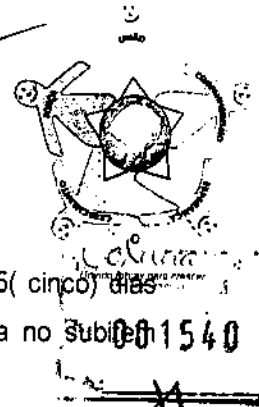
001539

- 6.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que tratam os subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.
- 6.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete conseqüências de pequena monta.
- 6.1.5 Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.6 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.7 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 6.1.8 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto no instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

6.2.1 No caso específico de atraso de entrega decorrente do resultado negativo dos laudos e relatórios de ensaio das amostras dos lotes, o prazo de mora na entrega para efeito de aplicação da multa será contado da seguinte forma: desde o sexto dia a contar da expiração do prazo de entrega até o dia da entrega destes laudos ou relatórios de ensaio na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, incidindo percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por cento sobre o valor do Empenho, *pro rata die*.

6.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.



6.3.1 Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

7.2 A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

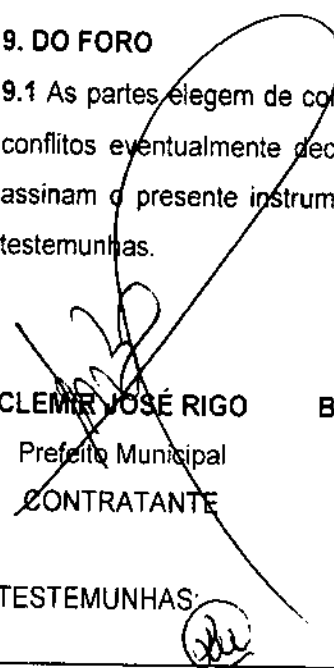
8. DA RESCISÃO


8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

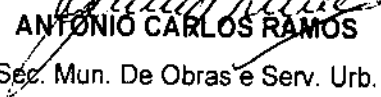
9. DO FORO

9.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento impresso em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, 21 de junho de 2012.


CLEMER JOSÉ RIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



BEATRIZ TERESINHA CICONETTO DOSSIN
BJR COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.
CONTRATADA


ANTÔNIO CARLOS RAMOS
Sec. Mun. De Obras e Serv. Urb.
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

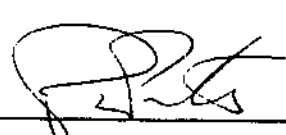
Nome:

CPF:


Rosângela Fraga Machado
CPF 957.974.750-49
RG 5078824138

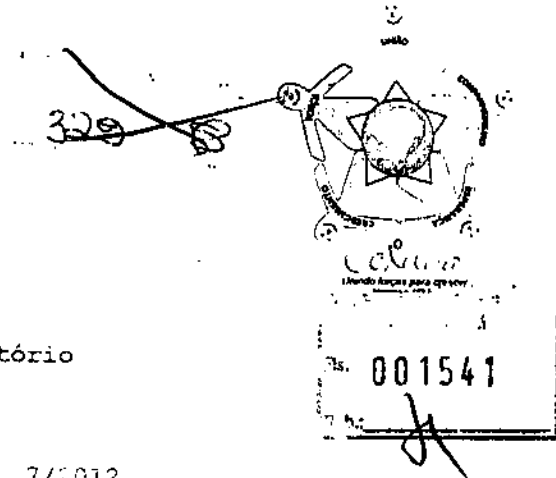
Nome:

CPF:


Paulo Sérgio Mendes Prates
Responsável Sessão de Pessoal
CPF 729.815.980-15



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



Termo de Revisão de Processo Licitatório

Processo de Licitação....: 15/12
Modalidade: Pregão Presencial 7/2012
Data de Abertura da Licitação ...: 30/05/12
Data de Abertura das Propostas ..: 19/06/12
Data de Sorteio de Desempate
Dotação:
05.04.16.482.0059.1018.3.3.90.48.01.00.00

O presente processo licitatório contém 329 folhas, numeradas de 01 a 329.

Nos termos da Legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 8666/93 e a Lei Federal 8893/94, o presente processo licitatório foi devidamente analisado e revisado, estando portanto em condições de arquivamento.

Prefeitura Municipal de Coxilha, _____ de _____ de 2012.

Sheila Maier
Ass. Secretário
C. 171



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha

DOC 3 A.



Gabinete do Prefeito Municipal 001542

**Parecer referente ao Processo nº 250/2011,
de Eliser Antonio Cosatti, relativo a Auxílio
Mão-de-Obra.**

Conforme parecer favorável da Comissão Avaliadora dos Processos de Auxílio a Pessoas Carentes do Município de Coxilha à fl.18, defiro o presente processo e encaminho ao **Departamento de Compras** para que sejam tomadas as devidas providências.

Coxilha, _____


CLEMIR JOSÉ RIGO
Prefeito Municipal

Processo: 2011/250

Data Abertura.....: 10/03/2011 Hora Abertura: 09:03:42 Data Previsão:25/03/2011

Número de Páginas: 1

Tipo de Processo...: 74 Auxílio Mão de Obra

Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência

Atendente.....: MARCIA

001543

REQUERENTE

Contribuinte: 1394 ELISER ANTONIO COSATI

Endereço.....: AV. ITALINO SARTORI 80

Cidade.....: Coxilha - RS

CNPJ/CPF: 972.478.120-87 RG: 3077917585

Bairro...: CENTRO

CEP.....: 99.145-000 Telefone:

INTERESSADO

Contribuinte: 1394 ELISER ANTONIO COSATI

Endereço.....: AV. ITALINO SARTORI 80

Cidade.....: Coxilha - RS

CNPJ/CPF: 972.478.120-87 RG: 3077917585

Bairro...: CENTRO

CEP.....: 99.145-000 Telefone: 99092932

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Requerente está solicitando Auxílio Mão-de-Obra.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 4E7107

ENCAMINHAMENTO

Seqüência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Em Análise

Encaminhamento: 10/03/2011

DESTINO

Orgão.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC

Setor.....: 1 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Seção.....:

Funcionário: 819 CARINE NUNES DA SILVA

Eliser Antonio Cosati

ELISER ANTONIO COSATI
REQUERENTE

Marcia Weber

MARCIA
ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___

Visto: _____

PROCESSO: 2011/250

Data/Hora: 10/03/2011 - 09:03:42

Contrib.: ELISER ANTONIO COSATI

Interes.: ELISER ANTONIO COSATI

Tipo Proc. : Auxílio Mão de Obra

-----| Solicitação |-----

Requerente está solicitando Auxílio
Mão-de-Obra.

Resp. Abert: MARCIA

Remessa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSI

001544

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, iniciado e adigetele por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 29/04/98

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOLGEMIR DIREITO

Elise Antônia Cosati
SECRETARIA DO TRUQUE

CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ELISER ANTONIO COSATI

Data de Nascimento
20/09/80

Nº de Inscrição
972478120-8



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 972478120-8
Nome: ELISER ANTONIO COSATI

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1980

ELISER ANTONIO COSATI
RUA LANSARO COSATI, 1200
BARRIO NB, 91130-000, PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO TITULAR: *Elise Antônia Cosati*

LEI Nº 7.116 DE 2008

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

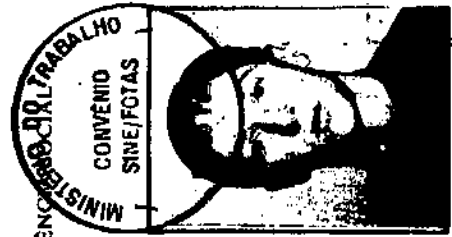
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

001546



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 42.282 Série 0050RS

ASSINATURA DO PORTADOR
Eliseu Antonio Cosati

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Eliseu Antonio Cosati*

Loc. Nasc. *Sertão R.S.* Data *20.09.1980*

Filiação *Silvino Cosati*

Doc. n.º *Reg. Matr. 1.289 915.2.30 LO 3*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão *07.12.1995* DRT *182*

Luana Lorenzina Doro
Assinatura do Funcionário

IVONE TERESINHA DORO

CTPS 128218

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Nascimento

001547

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANÇIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RESUMO
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA 03/03/2011

CEDIL-CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS
CNPJ: 02.847.070/0002-96 CC: GERAL
Mensalista
Folha Mensal
Janeiro de 2011

Código Nome de Funcionário: 18 ELISER ANTONIO COSATI
Cargo Emp Local: 322205
Setor: I
Depto: I
Setor: I
Admissão: 01/03/2010

Código Nome de Funcionário: 18 ELISER ANTONIO COSATI
Cargo Emp Local: 322205
Setor: I
Depto: I
Setor: I
Admissão: 01/03/2010

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descostos
1	HORAS NORMAIS	220,00	867,00	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	87,30	
150	HORAS EXTRAS 50%	49,26	363,74	
17	INSALUBRIDADE 40%	40,00	216,00	
217	VALE TRANSPORTE	6,00		52,02
998	I.N.S.S.	9,00		138,06

Total de Vencimentos: 1.533,04
 Valor Líquido: 1.343,96
 Total de Descostos: 180,08

001548

FAVORECIDO		RECIBO	PARCELA
Prefeitura Municipal de Coxilha		137358	0
EMISSAO		VENCIMENTO	
28/01/11		10/02/11	
PERIODO DE REFERENCIA		INCIDENCIA DO TRIBUTO	
92.411.933/0001-90		1- ATIVIDADE	
28/01/11		2- VENC. TOTAL	
01/2011		3- VENC. CONSTRUIDO	
		4- VENC. TERRENO	
		5- SEM INCIDENCIA	
		6-	
<p>* Para para pagamento até 11/02/11</p> <p>DADOS DO CONTRIBUINTE</p> <p>1394 - ELISER ANTONIO COSATI 972.478.120-87</p> <p>AV. ITALINO SARTORI, 80 CENTRO RS</p> <p>COXILHA 99145000</p> <p>Inscrição Municipal:</p>			
ATIVIDADE		INDICE	
CONTRIBUINTE DE AGUA RESIDENCIAL			
TRIBUTOS		ALÍQUOTA	VALOR
1- TAXA DE AGUA	CIAS. LEGAL INC.		15,50
2- 7	1600250000 C		
3-			
4-			
5-			
6-			
C.B.S.		SUB-TOTAL	
		COR. MONETÁRIA	
		MULTA	
		JUROS	
		TOTAL	
		15,50	
		0,16	
		0,16	
		15,82	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

3ª VIA - BANCO

2ª VIA - PREFEITURA

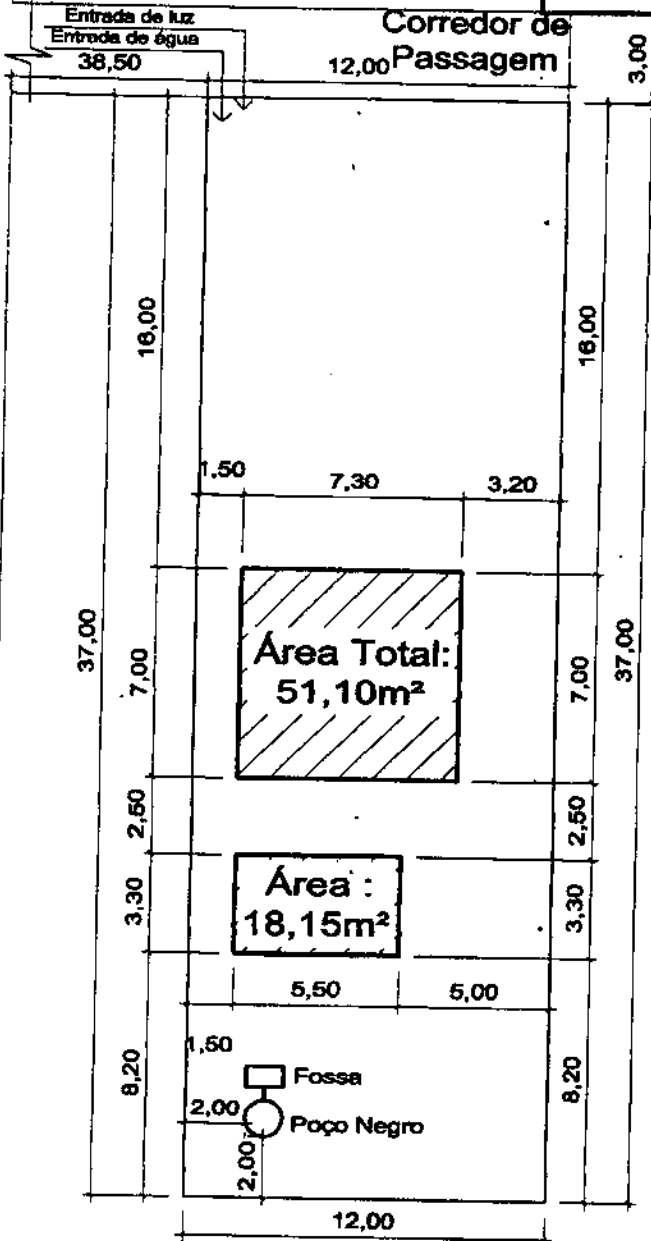
1ª VIA - CONTRIBUINTE



A Prefeitura não se responsabiliza pela planta de situação indicada no projeto.

001549
[Handwritten signature]

AV. ITALINO SARTORI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA
Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos.

APROVADO

LICENCIADO

Adriana Zaar
Arquiteta CREA 148.855
Supervisora Engenharia
Coxilha

26/06/2008



ARQUITETURA

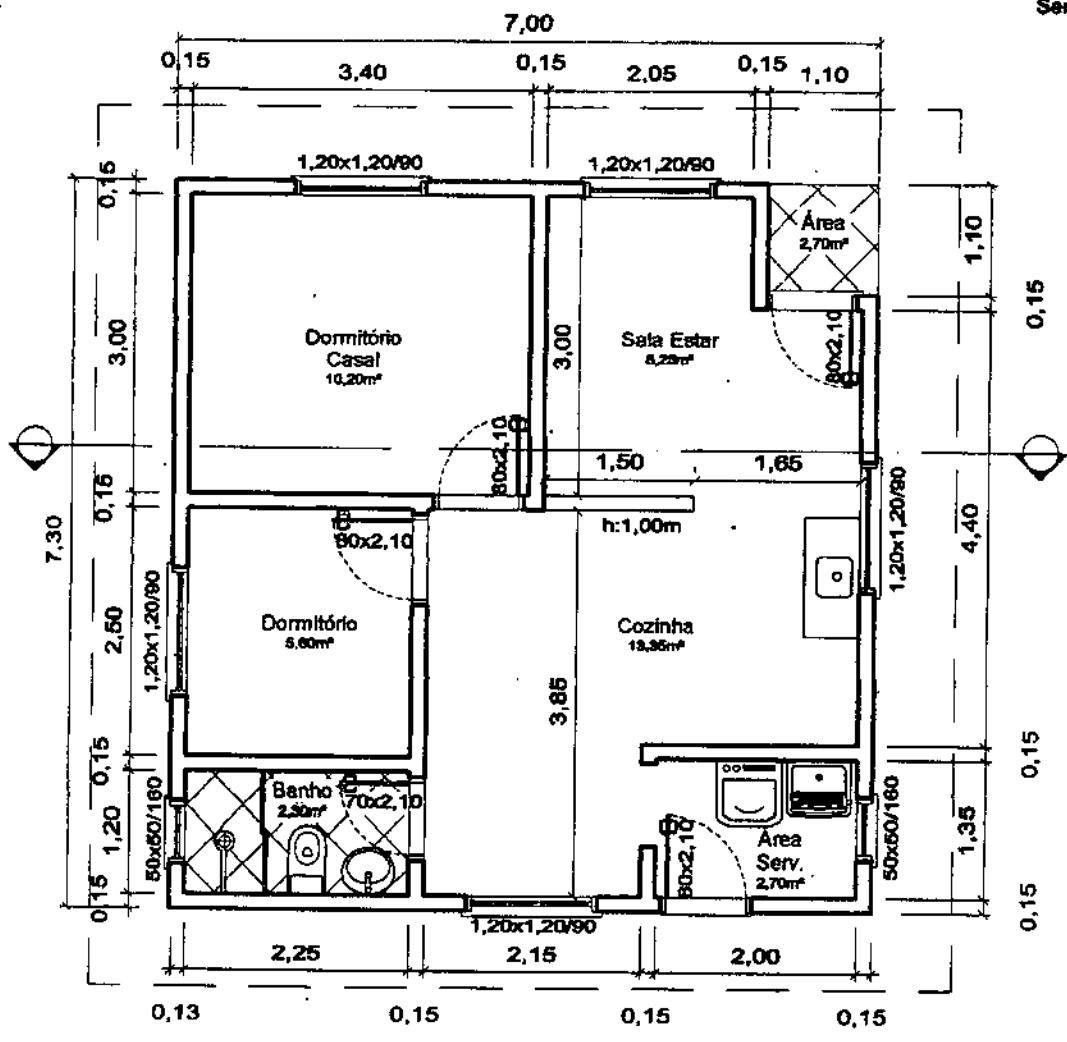
ZILMAR BASTOS JR
ARQUITETO - CREA: 55754

PRANCHA	Situação
PROPRIETÁRIO	Eliser Antonio Cosati <i>[Signature]</i>
ENDEREÇO DA OBRA	Corredor de Passagem s/n - Coxilha - RS

DESENHO ZB Arquitetura	ÁREA 69,25m²	DATA Jun/2008	ESCALA 1:250	PRANCHA N° 1
---------------------------	-----------------	------------------	-----------------	-----------------

APROVADO

LICENCIADO



Planta Baixa



Tabela de áreas:	
Área do Terreno:	444,00 m²
Área da Residência:	61,10 m²
Área da Garagem:	18,15 m²
Área Total Construída:	69,25m²

Adriana Zaar
 Arquiteta CREA 148.856
 Supervisora Engenharia
 Coxilha
 26/06/2008.



ARQUITETURA

ZILMAR BASTOS JR
 ARQUITETO - CREA: 55754

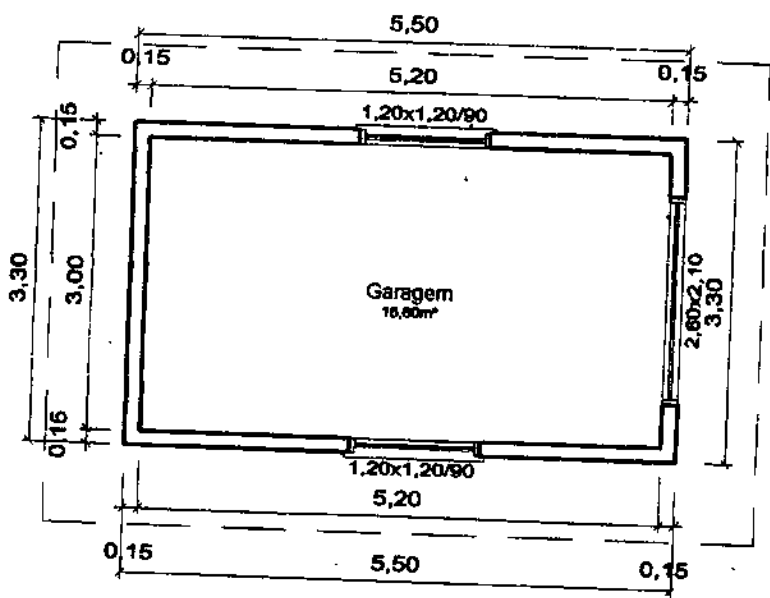
PRANCHA	Planta Baixa			
PROPRIETÁRIO	Eliser Antonio Cosati			
ENDEREÇO DA OBRA	Corredor de Passagem s/n - Coxilha - RS			
DESENHO	ÁREA	DATA	ESCALA	PRANCHA N°
ZB Arquitetura	69,25m²	Jun/2008	1:75	2

001551

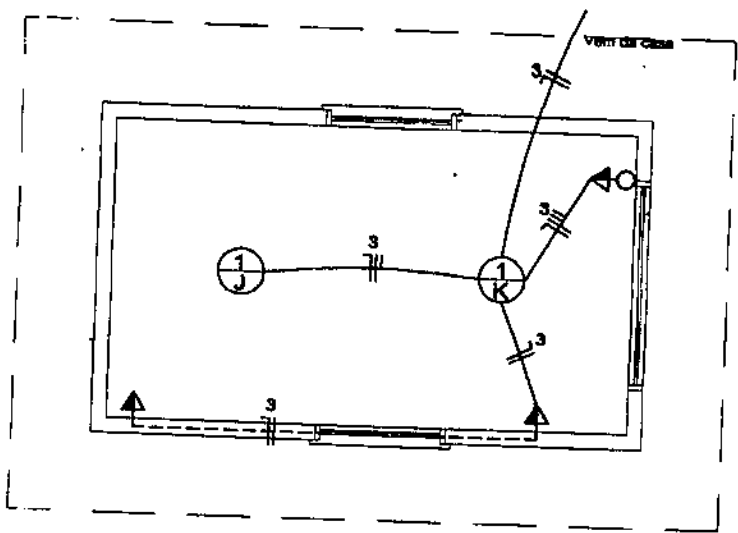
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA
Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos.

APROVADO

LICENCIADO



1 Planta Baixa Garagem
1:75



1 Projeto Elétrico Garagem
1:75

Adriana Zaar
Arquiteta CREA 148.855
Supervisora Engenheira
Coxilha
26/06/2008



ARQUITETURA

ZILMAR BASTOS JR
ARQUITETO - CREA: 55764

PRANCHA	Planta Baixa e Projeto Elétrico Garagem
PROPRIETÁRIO	Eliser Antonio Cosati
ENDEREÇO DA OBRA	Corredor de Passagem s/n - Coxilha - RS

DESENHO ZB Arquitetura	ÁREA 69,25m²	DATA Jun/2008	ESCALA 1:75	PRANCHA N° 3
---------------------------	-----------------	------------------	----------------	-----------------